



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EDITAL Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **torna pública** a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, sob o regime jurídico previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regulado pelos artigos 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008 (contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público), para desempenhar as funções de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Atendente de Creche, Farmacêutico, Médico Geral Comunitário, Professor, Professor com Habilitação em Educação Especial, Professor com nível superior em Letras com Habilitação em Língua Inglesa** o qual será regido pelo Decreto nº 001/2015 e pelas disposições deste edital, a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por no mínimo três servidores, designados através da Portaria nº 125/2020.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Planalto (<http://www.santoantonioplalto.rs.gov.br/>), sendo o seu extrato veiculado em jornais de circulação regional.



1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 As contratações serão realizadas pelos prazos determinados pela legislação de contratação e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme lei específica.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Nº DE VAGAS	Nome do Cargo	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
CR	Agente Comunitário de Saúde (Microárea 6) <i>Abrange o Condomínio Santa Lúcia bem como as imediações das ruas que compreendem a ala norte, Ruas Guilherme Ulrich, Henrique Altmann, Dirceu Barroso em suas quaras e lotes nº 2 e nº 3, Ismael Signori Soletti, Reinaldo Allebrandt, Rua Ilgo Allebrandt e a Rua Afonso Schneider, Arcílio Luersen, Hertha Altmann Nienow, Juliano Surkamp Pereira, Cleudir André Lermen, percorrendo também as Ruas Lurdes Allebrandt Seibt, Maria Lisete Bangemann, Alfredo Kroessin, Willibaldo Erig e Afonso Schneider.</i>	40 horas	R\$= 1.548,88
CR	Agente de Endemias	40 horas	R\$= 1.548,88
CR	Atendente de Creche	40 horas	R\$= 1.208,24
CR	Farmacêutico	20 horas	R\$= 2.965,05
CR	Médico Geral Comunitário	40 horas	R\$= 12.834,89
CR	Professor	22 horas	R\$= 1.587,38
CR	Professor com nível superior em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	22 horas	R\$= 1.587,38



CR	Professor com Habilitação em Educação Especial	22 horas	1.587,38
----	--	----------	----------

CR* = Cadastro Reserva

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

(MICROÁREA 6)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e do gestor municipal.

Descrição Analítica: são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde-ACS, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; o ACS deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ENDEMIAS.

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS.

ATRIBUIÇÕES:



Descrição Sintética: o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Analítica: realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infectados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação,); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; assistir a comunidade dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Idade mínima: 18 anos.

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura



executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento: concurso público;*
- b) Instrução: ensino médio, na modalidade normal*
- c) Idade: Mínima de 18 anos;*

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.*
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.*

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar medicina profilática e preventiva e, em especial, medicina comunitária, em programa de saúde da família, e diagnosticar e tratar todas as doenças e patologias, dando ênfase à solução clínico ambulatorial dos problemas de saúde detectados, e encaminhar o paciente para tratamento especializado quando, for o caso.*
- b) Descrição analítica: examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre*



vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) *Recrutamento: concurso público;*
- b) *Instrução: nível superior;*
- c) *Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;*
- d) *Idade Mínima: 18 anos.*

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) *Geral: carga horária de 40 horas semanais;*
- b) *Especial: o exercício do cargo poderá exigir viagens e o uso de uniforme fornecido*



pelo município.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*
- b) *Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 22 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível Superior em Pedagogia

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade mínima: 18 anos.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR EM LETRAS
COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA**

**CARGO: PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR EM LETRAS COM HABILITAÇÃO
EM LÍNGUA INGLESA**

ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*
- b) *Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares*



da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível Superior em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética:* Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) *Descrição Analítica:*

I - No atendimento ao(s) estudante(s):

a) - Realizar avaliação inicial do estudante para orientar o planejamento do atendimento, a qual deverá identificar: seu nível de desenvolvimento real quanto à comunicação, funções cognitivas, os recursos de acessibilidade utilizados; as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;

b) - Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme as especificidades de cada estudante;

c) - Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;

d) - Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do estudante e redefinição do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

e) - Organizar os agrupamentos por área de Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade ou Altas Habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas;

f) - Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógica da escola, o desligamento do(s) estudante (s) deste serviço.

II - Nas assessorias e orientações:

a) - Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento;

b) - Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o estudante do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria;



- c) - Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docentes da unidade escolar onde está implantado o AEE, a respeito dos estudantes público da Educação Especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço;
- d) - Registrar por escrito as orientações realizadas durante a assessoria deixando uma cópia com o Professor Regente e outra no arquivo do estudante na sala do AEE;
- e) - Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, o qual deverá conter a assinatura de todos os envolvidos;
- f) - Orientar o professor da classe regular, quanto às adequações curriculares à metodologia e à avaliação.

III - Na organização do espaço e da documentação:

- a) - Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais permaneçam na sala onde funciona o Atendimento Educacional Especializado/AEE, para uso exclusivo dos estudantes público alvo da educação especial, bem como para sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos estudantes, cabe ao professor do AEE monitorar esta movimentação;
- b) - Fazer um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do AEE, o qual deverá ser entregue à direção da unidade escolar;
- c) - Organizar a sala do AEE de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do aluno a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades;
- d) - Organizar um arquivo de cada estudante contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na secretaria da escola que o estudante está matriculado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 22 horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível Superior com Habilitação em Educação Especial.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o



aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

b) Descrição Analítica: fazer a avaliação farmacêutica do receituário; realizar a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; realizar o registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária; fazer a organização e a atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; fazer o planejamento e a coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; fazer a análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; promover e elaborar os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; realizar a supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde e Ação Social; realizar o treinamento e a orientação aos profissionais da área; fazer a orientação, a coordenação e a supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fazer a realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município; efetuar análises clínicas; ser responsável por laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública; ser responsável por laboratórios químico toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários; realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos; elaborar laudos e pareceres; dirigir veículos da municipalidade para fins de trabalho, desde que devidamente habilitado; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) *Recrutamento: concurso público;*
- b) *Instrução: ensino superior;*
- c) *Habilitação Funcional: formação específica para o exercício das atribuições do Cargo de Farmacêutico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;*
- d) *Idade Mínima: 18 anos.*

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) *Geral: carga horária de 20 horas semanais.*
- b) *Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.*

2.2 *A carga horária semanal será nos termos do quadro acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.*

2.3. *Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro acima, além do Vale Refeição proporcional nos termos das Leis Municipal 1.070/2011 e 1620/2020, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.*

2.3.1. *Além das vantagens previstas no caput, todos os contratados farão jus a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.*

2.3.2 *Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos em Lei.*

3. INSCRIÇÕES

3.1 *As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Adolfo Schneider, nº 555, 2º Andar, no período compreendido entre os dias 22 de novembro de 2021 à 26 de novembro de 2021, no horário de expediente (7:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30) das repartições públicas municipais.*

3.1.1 *Não serão aceitas inscrições fora de prazo.*

3.2 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.*

3.3 *As inscrições serão gratuitas.*

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 *Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1,*

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura

Municipal-Av. Jorge Müller,1.075,CEP99.525-000,Fone/Fax:(54)33771800-E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br



ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1.1.1. Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;

4.1.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

4.1.1.3 Cópia do CPF;

4.1.1.4 Prova de quitação das obrigações militares (homens) e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

4.1.1.5 Para os cargos de Médico Geral Comunitário, Farmacêutico e Assistente Social registro nos referidos conselhos de classes;

4.1.1.6 Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovação que reside na área de abrangência:

4.1.1.6.1. A comprovação de endereço poderá ser feito através dos seguintes documentos: Contas de Energia, Contas Fornecimento de Água, Recibo de IPTU Residencial, Contas telefônicas, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde. Em estando as contas em nome do cônjuge, pais ou responsáveis, estas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovam o vínculo do candidato com o responsável pela conta, além de declaração deste último dando conta de que o candidato reside com o mesmo.

4.1.1.7 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.1.1.8 A autenticação dos documentos poderá ser por tabelião ou pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, a vista da exibição da cópia e do respectivo original.

4.1.1.9 Todos os documentos exigidos para a inscrição, bem como, toda a documentação entregue pelo candidato, deverão ser entregues em envelope lacrado que será fornecido no ato da inscrição; o envelope será lacrado e assinado, no lacre, pelo candidato, bem como, pelo servidor responsável pela inscrição. O envelope, após lacrado, somente será aberto por ocasião da análise por parte da comissão do processo seletivo.



5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no site da Prefeitura, no primeiro dia útil seguinte durante o horário de expediente, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde (Microárea 6) e Agente de Endemias:

6.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.1.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.1.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.1.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.

6.1.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.1.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.1.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.1.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.1.5.2.3 Correlação com a área de saúde a nível de ensino médio ou superior;

6.1.5.2.4 Conteúdo programático;

6.1.5.2.5 Carga horária total;



6.1.5.2.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.1.6 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.1.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.1.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio	40	40
Ensino Superior	40	40
Cursos e Treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	10
Experiência no Serviço	02 por ano	10

6.2 Para o Cargo de Atendente de Creche:

6.2.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;

6.2.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;

6.2.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;

6.2.4 Nenhum título receberá dupla valoração;

6.2.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:

6.2.5.1 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

6.2.5.2 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.2.5.2.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.2.5.2.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.2.5.1.3 Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (atendente de creche);

6.2.5.1.4 Conteúdo programático;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.Prefeitura



6.2.5.1.5 Carga horária total;

6.2.5.1.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.2.6 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.2.7 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.2.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Superior na área de educação	30	30
Pós-Graduação (especialização), na área	10	30
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	10
Experiência no serviço	02 por ano	30

6.3 Para o cargo de Médico Geral Comunitário:

6.3.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.3.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.3.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.3.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.3.6 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.3.6.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.3.6.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.3.6.2.1 Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina);

6.3.6.2.2 Conteúdo programático;

6.3.6.2.3 Carga horária total;

6.3.6.2.4 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.3.6.2.5 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.



6.3.6.2.6 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	10	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

6.4 Para o cargo de Professor, Professor com Nível superior em letras com habilitação em língua inglesa e Professor com Habilitação em Educação Especial.

6.4.1 Para fins de inscrição para as vagas de Professor, o interessado deverá comprovar escolaridade de Nível Superior em Pedagogia. No tocante ao cargo de Professor com Nível superior em letras com habilitação em língua inglesa, o interessado deverá comprovar escolaridade correspondente ao Curso de Letras, com habilitação em Inglês. Para o cargo Professor de Educação Especial, o interessado de deverá comprovar escolaridade em Nível Superior com Habilitação em Educação Especial.

6.4.2 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.4.3 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.4.4 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.4.5.1 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.

6.4.5.2 Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura



6.4.5.2.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.4.5.2.2 Identificação do órgão promotor oficial;

6.4.5.1.3 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.4.5.1.4 Correlação com a área de educação no que tange a área de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

6.4.5.1.5 Conteúdo programático;

6.4.5.1.6 Carga horária total;

6.4.6 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.4.7 Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.4.8 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.4.9 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.4.10 As vagas destinam-se para o cargo de professor, os quais poderão atuar na área de educação infantil ou das séries iniciais do ensino fundamental, bem como, ao preenchimento de horas-atividade nas disciplinas de língua estrangeira moderna – Habilitação em inglês.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação máxima
Curso de Pós-Graduação (especialização), na área de educação de infantil ou ensino fundamental séries iniciais, concluído. Curso de Pós-Graduação na área de Inglês, relativamente à função de Professor de Língua estrangeira Moderna - Habilitação em Inglês.	10	30
Curso de Pós-Graduação (mestrado, doutorado e PHD), na área de educação concluído.	30	30
Cursos, Estágios não curriculares na área de educação, participação em eventos técnicos, científicos, participação em projetos de pesquisa, participação em jornadas, seminários, publicação em periódicos especializados na área de educação e, realização de palestras, ministração de cursos/treinamentos. (realizados nos últimos 03 anos) (*)	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
Experiência no serviço	02 por ano	10



(*) Títulos que não apresentarem o período de realização do evento não serão pontuados.

6.5 Para o Cargo de Farmacêutico:

6.5.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.5.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.5.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.5.5.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.5.5.2 Identificação do órgão promotor oficial;

6.5.5.2.1 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

6.5.5.2.2 Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (farmacêutico);

6.5.5.2.3 Conteúdo programático;

6.5.5.2.4 Carga horária total;

6.5.5.2.5 Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

6.5.5.2.6 Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

6.5.6 O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

6.5.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Pós-Graduação na área (especialização)	10	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	20
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	30
Experiência no serviço	02 por ano	30

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura



7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2. Sorteio em ato público.

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011. Prefeitura



Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2. *Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.*

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1. *Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:*

11.1.1. *Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;*

11.1.2. *Apresentar atestado médico e psicológico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental ou empresa designada pelo município.*

11.1.3. *Ter nível de escolaridade mínima para o respectivo cargo, conforme a exigência legal especificada na descrição do cargo;*

11.1.4 *Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;*

11.1.5 *Apresentar Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento Filhos (se for o caso);*

11.1.6 *Cópia da Carteira de Trabalho e nº PIS/PASEP;*

11.1.7 *Apresentar número de Conta Corrente para fins de crédito dos vencimentos;*

11.1.8 *Apresentar uma foto 3X4;*

11.2 *A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*

11.3 *Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.*

11.3.1 *O candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado neste edital ficará automaticamente excluído deste certame não sendo novamente convocado.*

11.4 *O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.*

11.5 *No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou desistência do candidato contratado, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 *Não serão fornecidos quaisquer documento comprobatórios de aprovação ou*



classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 *Quando a divisão do número de horas de cursos e treinamentos por 10 (dez) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).*

12.3 *Se após o somatório do tempo de experiência ocorrer sobra de tempo (fração menor que um ano), tal sobra, se for igual ou superior a 8 (oito) meses, será considerada como ano inteiro, sendo, no entanto, desconsiderada se for inferior a tal período.*

12.4 *Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.*

12.5 *Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.*

12.6 *Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.*

Santo Antônio do Planalto/RS, 22 de novembro de 2021.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal



ANEXO I

EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2021

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome completo:

1.2. Filiação:

1.3 Nacionalidade:

1.4 Naturalidade:

1.5 Data de Nascimento:

1.6 Estado Civil:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor:

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF:

2.3. Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista:

2.5 Endereço Residencial:

2.6 Endereço Eletrônico:

2.7 Telefone residencial e celular:



2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Curso: _____

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

4. GRADUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Curso: _____

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

5. GRADUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Curso: _____

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão: _____

6. GRADUAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: _____



Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

7. CURSOS e TREINAMENTOS

1. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ *Data da conclusão:* _____

Carga horária:

2. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ *Data da conclusão:* _____

Carga horária:

3. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ *Data da conclusão:* _____



Carga horária:

4. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ *Data da conclusão:* _____

Carga horária:

5. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ *Data da conclusão:* _____

Carga horária:

8. Experiência na área de atuação

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Instituição/Empresa:

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Santo Antônio do Planalto/RS, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

CARGO PRETENDIDO: _____

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ **ZONA:** _____ **SEÇÃO:** _____

DECLARAÇÃO: DECLARO ESTAR CIENTE DOS TERMOS DO EDITAL Nº001/2019, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, AOS _____ DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO III
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

<i>Abertura das Inscrições</i>	<i>5 dias</i>	<i>22/11/2021 a 26/11/2021</i>
<i>Publicação dos Inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>30/11/2021</i>
<i>Recurso da não homologação das inscrições</i>	<i>1 dia</i>	<i>01/12/2021</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação a relação final de inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>02/12/2021</i>
<i>Análise dos currículos / critério de desempate e publicação do resultado preliminar</i>	<i>1 dia</i>	<i>03/12/2021</i>
<i>Recurso</i>	<i>1 dia</i>	<i>06/12/2021</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração, Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate e Publicação da relação final de aprovados</i>	<i>1 dia</i>	<i>07/12/2021</i>